|  |
| --- |
| **EDITAL** |
| **Pregão Eletrônico nº 26/2016** | **Data de abertura: 06/05/2016 às 10h**no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) |
| **TC 004.959/2016-7** | **SRP?** [ ]  Sim [x]  Não | **Exclusiva ME/EPP?** [ ]  Sim [x]  Não | **Reserva de quota ME/EPP?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Objeto:** contratação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para o Tribunal de Contas da União | **Decreto 7.174?** [ ]  Sim [x]  Não | **Margem de preferência?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Valor total estimado****R$ 2.415.123,64** | **Vistoria?** [ ]  Obrigatória [ ]  Facultativa [x]  Não se aplica | **Amostra/Demonstração?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:**Até às 14 (quatorze) horas do dia útil seguinte à convocação efetuada pelo Pregoeiro |
| **Pedidos de esclarecimentos**Até 03/05/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br | **Impugnações** Até 04/05/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br |
| **Documentação de habilitação e proposta** (*Veja Seções XI e XII*) |
| **Requisitos básicos**1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Consulta CEIS
4. Certidão CNDT
5. Balanço Patrimonial e DRE
6. Certidão negativa de feitos sobre falência
7. Índices de liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1
8. CCL não inferior a R$ 402.359,59
9. PL não inferior a R$ 241.512,36
 | **Requisitos específicos**1. Atestados de capacidade técnica conforme condição 37.1
2. Atestados de capacidade técnica que comprove experiência mínima de 3 anos
3. Contrato(s) vigente(s) na data da sessão de abertura que comprove o gerenciamento de 10 empregados terceirizados

**Proposta ajustada**1. Planilha orçamentária consolidada– Anexo V
2. Planilha de composição de custos e Formação de preços – anexo IV
3. Memória de Cálculo
4. Documento que comprove o FAP **ou** Gfip
 |
| **Item 1** |
| Contratação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para o Tribunal de Contas da União, sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Comunicação do TCU, em regime de empreitada por preço unitário. |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “30001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), opção **Licitações e contratos do TCU**. |

**Referência para elaboração das propostas (Anexo V – Orçamento Estimativo)**

|  |  |
| --- | --- |
| Serviço | Valor Total Anual Estimado(R$) |
| Serviços permanentes de comunicação | 1.005.948,82 |
| Serviços e produtos sob demanda | 1.355.329,62 |
| Deslocamentos e diárias  | 53.845,20 |
| **Valor total anual estimado para a contratação** | **2.415.123,64\*** |

**\*Referência para propostas no Comprasnet**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

 O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 01, de 04 de janeiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 06 de maio de 2016**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 30001**

# SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para o Tribunal de Contas da União, sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Comunicação do TCU, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.
	1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

# SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total anual estimada com a execução do objeto desta licitação é de R$ 2.415.123,64 (dois milhões quatrocentos e quinze mil cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme o Anexo V – Orçamento Estimativo.

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** os interessadosque estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
	1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. Não poderão participar deste **Pregão:**
	1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
	2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
	3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
	4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
	5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
	6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
		1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
	7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
	8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
	9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
	10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
	11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

# SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização dos serviços.

# SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
	2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
	3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
	4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
	1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
	2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
	1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

# SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

# SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
	1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
		1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
	2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
	3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
	4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
	5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

# SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
	1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

# SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, a**té às 14 (quatorze) horas de dia útil seguinte à convocação efetuada pelo Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
	1. A proposta de preço deverá observar as condições estabelecidas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência e deverá conter os seguintes documentos:
		1. Planilha orçamentária consolidada, conforme Anexo V – Orçamento Estimativo;
		2. Planilhas de composição de custos e formação de preços, conforme Anexo IV;
			1. Para elaboração das planilhas de composição de custos e formação de preços devem ser observadas as orientações gerais constantes do Anexo III do Edital.
		3. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes das planilhas de composição de custos e formação de preços envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo VI deste Edital;
		4. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.
	2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
	1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
	2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
	4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de custos e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
	5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
		1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
		2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
			1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
			2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
			3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
			4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
			5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
			6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
			7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
			8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
			9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
			10. estudos setoriais;
			11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
			12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
			13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
	6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

# SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
	1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
	2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
	3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:
	1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
6. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, para fins de **qualificação econômico-financeira**:
	1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
	2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
7. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar:
	1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
	2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação dos serviços permanentes;
	3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação dos serviços permanentes.
8. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
	1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
9. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, para fins de **qualificação técnico-operacional**:
	1. um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Para a demonstração de tal compatibilidade, os atestados devem comprovar, pelo menos, a realização dos seguintes trabalhos:
		1. pesquisa de avaliação de percepção de imagem;
		2. planejamento anual de comunicação institucional;
		3. planejamento de comunicação para públicos de relacionamento específico;
		4. planejamento de comunicação em mídias digitais;
		5. gerenciamento de crise.
	2. um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;
	3. cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste Edital, comprovando que a **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo, 10 (dez) empregados terceirizados.
10. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
11. Para a comprovação de tempo de experiência previsto na Subcondição 37.2, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência.
12. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
13. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
14. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
15. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
16. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 27, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
	3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
	4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
	5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
	6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
		2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
	7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
17. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

# SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

# SEÇÃO XIV – DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
	1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
	2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
	3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 004.959/2016-7 franqueada aos interessados.
3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

# SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** **vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** **vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

# SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
	1. cometer fraude fiscal;
	2. apresentar documento falso;
	3. fizer declaração falsa;
	4. comportar-se de modo inidôneo;
	5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
	6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
	7. não mantiver a proposta.
2. Para os fins da subcondição 59.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

# SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///F%3A%5CSanDiskSecureAccess%5CSEE%5CMEUS_PROCESSOS_2014%5C018.335-2014-4%5Ccpl%40tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///%5C%5C_sarq_prod%5Cunidades%5CSELIP%5CDIMAT%5CDILIC%202009%5CSEE%5CElabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Editais%5Cx%20Editais%20Padronizados%5CEdital%20padr%C3%A3o%20Portaria%201%20de%20julho%20de%202009%5Ccpl%40tcu.gov.br).
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
	1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
	2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
	1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

# SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
	1. Anexo I – Termo de Referência;
	2. Anexo II – Especificações Técnicas;
	3. Anexo III – Orientações Gerais sobre as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
	4. Anexo IV – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
	5. Anexo V – Orçamento Estimativo;
	6. Anexo VI – Memória de Cálculo – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
	7. Anexo VII – Formulário de Ordem de Serviço;
	8. Anexo VIII – Minuta do Contrato;
	9. Anexo IX – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

# SEÇÃO XXI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 25 de abril de 2016.

Leonardo Anthony C. de A. B. Soares

**Pregoeiro**

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## OBJETO

* 1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para o Tribunal de Contas da União, sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Comunicação do TCU.

## REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

* 1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução de atividades de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa, que incluem, entre outros, diagnóstico de oportunidades de relacionamento com jornalistas, desenvolvimento de ações de comunicação, produção e redação de conteúdo de caráter jornalístico para divulgação, planejamento de comunicação, gerenciamento de crises, produção de diagnósticos de exposição e imagem, entre outros, conforme demandado pela fiscalização do contrato.
	2. Os produtos e serviços constantes deste termo de referência serão executados e entregues continuadamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
	3. Os produtos e serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica (do tipo menor preço).

## CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

* 1. A execução contratual será prestada com o fornecimento de produtos e serviços, classificados em:

- Serviços permanentes de comunicação, descritos no item 2 do Anexo II, a serem executados preferencialmente nas dependências do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF e, em casos específicos, em outras localidades no Brasil ou no Exterior;

- Serviços e produtos sob demanda, nos seguintes quantitativos anuais:

a) Avaliação de percepção de imagem com públicos de relacionamento – 2 (duas) avaliações;

b) Plano de comunicação institucional - 1 (um) plano;

c) Planejamento de comunicação para públicos de relacionamento específicos - até 6 (seis) planos;

d) Planejamento de ações institucionais de comunicação digital - 1 (um) plano;

e) Gerenciamento de crise - até 10 (dez) gerenciamentos.

* 1. Poderá haver serviços que requeiram o deslocamento dos prestadores de serviço para atividades em outras localidades. Neste caso as passagens e/ou o deslocamento será custeado pela CONTRATANTE. Os demais custos tais como alimentação, estadia e transbordo em outras cidades deverão ser pagos pela CONTRATADA. Estes gastos serão medidos e pagos utilizando item específico do Anexo V, mediante comprovação por notas fiscais ou cupons fiscais, até o limite das respectivas diárias previstas na proposta da CONTRATADA.

## ORÇAMENTO ESTIMATIVO

## O valor total anual estimado para a contratação é de R$ 2.415.123,64 (Anexo V do Edital), sendo:

- R$1.005.948,82 para os serviços permanentes de comunicação;

- R$1.355.329,62 para os serviços e produtos sob demanda; e

- R$53.845,20 para o custeio de possíveis deslocamentos dentro e fora do território nacional.

## SUBCONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

* 1. Não é permitida a subcontratação para a execução dos produtos e serviços a serem prestados, ficando a cargo da CONTRATADA a decisão de utilizar fornecedores, os quais não integrarão de nenhuma forma a relação contratual decorrente deste certame.
1. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO DESLOCAMENTO E DO REEMBOLSO DE DESPESAS.**
	1. A prestação dos serviços dar-se-á diretamente pela CONTRATADA de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do TCU, nas dependências do TCU, em Brasília-DF, em outras unidades da federação, na sede da empresa ou em suas subsidiárias, conforme o interesse e conveniência do TCU, com vista a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.
	2. A critério do TCU poderá haver serviços que requeiram o deslocamento dos prestadores de serviço para atividades em outras localidades. Neste caso as passagens e/ou o deslocamento será custeado pela CONTRATANTE. Os demais custos tais como alimentação, estadia e transbordo em outras cidades deverão ser pagos pela CONTRATADA.
2. **CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**
	1. Para fins de formulação de proposta de preços, a licitante deverá considerar a quantidade estimada de execução, para cada produto/serviço, e respeitar o preço unitário máximo mencionado no Anexo V.
	2. Para os serviços específicos, denominados produtos, cotar o valor de remuneração de cada item da lista de produtos, observando suas especificações no item 3 do Anexo II – Especificações Técnicas.
	3. A quantidade de execução prevista para cada produto é estimativa. O TCU poderá, conforme seu interesse e necessidade, demandar produtos em quantidade inferior ao estimado no Anexo II ou, ainda, não demandar a execução de alguns produtos.
	4. A participação da licitante no certame implica expresso conhecimento e concordância das cláusulas e condições de execução previstas neste Edital e em seus Anexos.
	5. No valor proposto deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas, tais como: encargos, tributos, custos, e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto deste Pregão.
	6. Na PROPOSTA DE PREÇOS, a interessada deverá indicar a Razão Social, endereço, CNPJ/MF, nome do Banco, Agência, localidade e o número da conta corrente da proponente, para o recebimento dos pagamentos.
	7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas interessadas.
	8. Não se considerará quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou baseadas nas ofertas das demais interessadas.
	9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para o Tribunal de Contas da União.

Os serviços serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Secretaria de Comunicação do Tribunal de Contas da União, e estão reunidos em dois grupos:

- Serviços permanentes de comunicação; e

- Serviços e produtos sob demanda.

## 2. SERVIÇOS PERMANENTES DE COMUNICAÇAO

Os serviços permanentes de comunicação possuem caráter auxiliar e instrumental, e devem ser realizados em complemento às atividades da Secretaria de Comunicação. Os serviços são de atendimento imediato e deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências do Tribunal de Contas da União, com dedicação exclusiva e permanente. A critério da Secretaria de Comunicação poderá ocorrer deslocamento dos profissionais a serviço.

Nas dependências do Tribunal de Contas da União, os serviços deverão ser executados no período das 8 às 20 horas, podendo, em casos excepcionais, previamente comunicado à CONTRATADA, ocorrer em outros horários ou nos finais de semana.

Os serviços permanentes envolvem a execução de atividades de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa, que incluem, entre outros, diagnóstico de oportunidades de relacionamento com jornalistas, desenvolvimento de ações de comunicação, produção e redação de conteúdo de caráter jornalístico para divulgação.

* 1. **Atividades dos serviços permanentes de comunicação e estimativa de demanda:**
		1. Coordenação de equipes para execução, acompanhamento e avaliação das ações do planejamento de comunicação – diária;
		2. Realização de diagnósticos para apontar oportunidades de estratégias de comunicação do TCU – diária;
		3. Identificação de situações de risco, desenvolvimento de ações de prevenção e atuação, sob demanda, no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem do TCU - diária;
		4. Avaliação de oportunidades e riscos para o TCU na esfera nacional e internacional a partir de mapa de temas sensíveis - semanal;
		5. Apoio na organização de eventos de relacionamento com jornalistas, autoridades e públicos estratégicos, tais como *workshops*, seminários, cafés da manhã, almoço e jantares – trimestral;
		6. Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação do TCU – diária;
		7. Avaliação e acompanhamento das ações de divulgação, identificando impacto sobre públicos-alvo, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário - diária;
		8. Execução de ações de assessoria de imprensa e de relações institucionais - diária;
		9. Interação com jornalistas e públicos de relacionamento, sob demanda, para apresentação de pautas e promoção de divulgação institucional - semanal;
		10. Produção de textos jornalísticos para serem oferecidos a veículos de comunicação nacionais e estrangeiros – diária;
		11. Coordenação da produção e distribuição de *press*-*releases*, notas e outros conteúdos de interesse do Tribunal - diária;
		12. Acompanhamento e análise de impacto das principais entrevistas concedidas por colaboradores do TCU, em ambiente interno ou externo à instituição - diária;
		13. Acompanhamento, sob demanda, de porta-vozes em eventos diversos em que haja presença de jornalistas - diária;
		14. Preparação prévia das fontes oficiais para contato com jornalistas (perguntas e respostas) - diária;
		15. Proposição e redação de *position-papers* a respeito de temas de alta complexidade e de grande relevância institucional - semanal;
		16. Cobertura de eventos/audiências de maior complexidade e produção de conteúdo para divulgação – semanal;
		17. Revisão de textos jornalísticos ou institucionais direcionados ao público interno ou externo, a partir de cobertura de eventos ou audiências, realizados na sede do Tribunal em Brasília-DF, em outras unidades da federação ou em outros países - diária;
		18. Apoio no planejamento e organização de coletivas para a imprensa - bimestral;
		19. Atendimento à demanda de jornalistas e divulgação de informações – diária;
		20. Apoio na execução, acompanhamento e avaliação das ações do planejamento de comunicação - diária;
		21. Apoio na realização de diagnósticos para apontar oportunidades de estratégias de comunicação do TCU - semanal;
		22. Apoio na identificação de situações de risco, desenvolvimento de ações de prevenção e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem do TCU - diária;
		23. Análise de notícias divulgadas na imprensa - diária;
		24. Produção de mapas de temas sensíveis à imagem do Tribuna - semanal;
		25. Acompanhamento de entrevistas concedidas por autoridades, dirigentes e servidores do Tribunal - diária;
		26. Redação de *position-papers* a respeito de temas de média complexidade do Tribunal de Contas da União – diária;
		27. Revisão e edição de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos pela Secom a veículos de comunicação nacionais e estrangeiros - diária;
		28. Edição de publicações, tais como *newsletters* impressas e eletrônicas para públicos de interesse (externo ou interno) - diária;
		29. Elaboração e revisão de textos jornalísticos ou institucionais a partir de entrevistas ou de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), bem como a partir de relatórios e outros documentos - diária;
		30. Realização de entrevistas com autoridades, servidores e/ou públicos de relacionamento - mensal;
		31. Cobertura de eventos institucionais com produção de conteúdo para canais diversos - diária;
		32. Elaboração de textos resumidos de cunho jornalístico e institucional para inserção em mídias sociais, sob a coordenação da Secom - diária;
		33. Publicação e/ou disponibilização de conteúdo textual ou audiovisual de caráter jornalístico no portal do TCU - diária;
		34. Produção, manutenção e atualização de banco de pautas para a imprensa – diária;
		35. Produção, manutenção e atualização de banco de imagens para a imprensa - diária;
		36. Execução de ações de comunicação relativas a diagnósticos de oportunidades de divulgação e/ou contenção de crises de imagem - diária;
		37. Criação e atualização de mailing list de imprensa – diária;
		38. Compilação de informações e tabulação de dados para relatórios de atividades - diária.
		39. Elaboração de relatórios de atividades – mensal.
	2. **Modelo de execução do objeto**

A natureza dos serviços de comunicação exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento a demandas de imprensa; na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido a partir de cobertura de eventos/audiências ou de outras fontes. Ainda que boa parte dos eventos do Tribunal possua caráter de previsibilidade, é fato que existem situações nas quais a presença do profissional de comunicação é necessária, mas que não podem ser antecipadas pela Administração. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com a demanda.

As atividades dos serviços permanentes serão solicitadas por meio de ordens de serviço expedidas pela Secretaria de Comunicação, com identificação da atividade, indicação do perfil profissional em função da complexidade. Todas as atividades realizadas deverão gerar produtos textuais e deverão ser objeto de registro pelos profissionais da CONTRATADA, inclusive para fins do relatório mensal a ser entregue ao TCU.

* 1. **Dimensionamento e qualificação da equipe responsável pelos serviços permanentes de comunicação**

O dimensionamento da equipe é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

A equipe deverá ser disponibilizada no horário de funcionamento do Tribunal, das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

Durante os primeiros 90 (noventa) dias de execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes necessários ao dimensionamento e qualificação da equipe.

Os membros das equipes deverão atuar exclusivamente na execução dos serviços contratados durante a jornada de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento de tempo com atividades alheias ao objeto do contrato.

Para viabilizar a fiscalização pela CONTRATANTE, as contratações e demissões ocorridas no âmbito do contrato deverão ser informadas de imediato ao Tribunal. Além disso, quando da substituição dos profissionais, a CONTRATADA deverá observar os requisitos de qualificação previstos e deverá encaminhar ao Tribunal documentação que comprove o atendimento a tais requisitos.

Para o dimensionamento da equipe mínima, considerou-se a carga de trabalho de 30 horas semanais e a análise de atividades de divulgação institucional executadas na Secretaria de Comunicação no exercício de 2015. Para execução dos serviços permanentes estima-se que seja necessária uma estrutura mínima composta por 4 (quatro) profissionais de comunicação.

Em razão da variação na complexidade dos serviços permanentes, bem como da peculiaridade dos assuntos tratados no Tribunal, que possuem caráter bastante técnico sobre temas relacionados a infraestrutura, economia e políticas públicas, entre outros, os serviços devem ser realizados por perfis profissionais diferenciados em termos de competências técnicas e pessoais.

Os perfis dos profissionais da CONTRATADA alocados para prestação dos serviços permanentes devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos de qualificação profissional:

**Profissional de Comunicação Máster**: Profissional com registro de jornalista no Ministério do Trabalho e Emprego, com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com pelo menos 15 anos de atuação em órgãos públicos/ agências/empresas ou veículos de comunicação de abrangência nacional e experiência ou ter atuado como chefe ou coordenador de Assessoria de Imprensa privada ou governamental, gerente de atendimento em órgão público, agências, e/ou redator chefe e/ou editor. Esse profissional precisa ter amplos conhecimentos das ferramentas de gestão e habilidades: elaboração de proposta de trabalho de comunicação e de orçamentos, definição e implantação de planejamentos, projetos de comunicação, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião, condução de *media training* e gestão de eventos. Deve ter perfil para gerenciar e liderar equipes para execução das ações do planejamento de comunicação. Bons conhecimentos em inglês e espanhol.

**Profissional de Comunicação Sênior:** Profissional com registro de jornalista no Ministério do Trabalho e Emprego, com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 8 anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessorias de imprensa pública, agência. Deve ter experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento como definir divulgações e programas de relacionamento com jornalistas. Responsável pela consolidação e apresentação de relatórios. Gerenciamento de equipes. Bons conhecimentos em inglês e espanhol.

**Profissional de Comunicação Pleno:** Profissional com registro de jornalista no Ministério do Trabalho e Emprego, com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 5 anos de experiência na área de comunicação, com atuação em assessorias de órgão públicos, agências/ empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como analista em órgãos públicos, agências e/ou repórter e/ou editor assistente. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para redação de textos e de *softwares* usados para geração de *mailing* e divulgação e bons conhecimentos de inglês e espanhol.

Somente para fins de estimativa do valor da contratação, foi considerada a estrutura mínima de pessoal a seguir com carga horária semanal de 30 horas.

| **Perfis profissionais** | **Quantidade estimada** |
| --- | --- |
| Profissional de comunicação Máster | 1 |
| Profissional de comunicação Sênior | 1 |
| Profissional de comunicação Pleno | 2 |

Os perfis profissionais serão previamente avaliados pela Secretaria de Comunicação e deverão ser prontamente substituídos sempre que solicitado.

A designação de profissionais da empresa para atuar na prestação de serviços junto ao TCU somente ocorrerá após aprovação expressa da Secretaria de Comunicação. A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que autorizado pelo Tribunal de Contas da União.

Para fins indicativos, considera-se possível o escalonamento das atividades previstas no item 2.1 nos seguintes grupos: alta, média e baixa complexidade. As atividades descritas nos itens 2.1.1 a 2.1.17 possuiriam, em princípio, alta complexidade por demandar visão estratégica do executante na identificação de oportunidades de divulgação e proposição de produtos para comunicação. As atividades dos itens 2.1.18 a 2.1.30 podem ser classificadas como de média complexidade por fornecer insumos para o planejamento e organização de ações de comunicação, a exemplo da análise diária de notícias. As atividades dos itens 2.1.31 a 2.1.39, por sua vez, seriam de menor complexidade. Contudo, a real diferenciação das atividades ocorre no caso concreto, seja porque a produção de texto tanto pode se referir a uma reunião de unidade técnica quanto a assunto de alta complexidade, a exemplo da concessão de energia elétrica. Assim, ainda que seja possível a demanda aos perfis por grupos de atividades, a distribuição de serviços, por meio das ordens de serviço, será feita caso a caso, considerando o contexto, a complexidade do assunto e a adequação do perfil profissional.

* 1. **Acompanhamento e comprovação dos serviços**

Os serviços serão executados de forma contínua sob a orientação e coordenação da Secretaria de Comunicação. Para todas as atividades previstas deverá ser gerado registro escrito, seja na forma de texto elaborado, registro de atendimento em sistema específico, ou mensagens de correio eletrônico relativas a contatos com a imprensa ou fontes de informação. A comprovação de execução será realizada por meio de acompanhamento e registro diário das atividades e de entrega de relatório mensal contendo, no mínimo, o balanço detalhado das atividades realizadas. A entrega do relatório deverá ser feita até o 7º (sétimo) dia útil do mês imediatamente posterior ao mês trabalhado.

**Aspectos a serem considerados na avaliação dos serviços:**

- Conteúdo produzido em conformidade com as normas da Língua Portuguesa e com os padrões de redação de textos jornalísticos;

- Geração de registro escrito do serviço realizado (texto produzido, registro de atendimentos em sistema informatizado, mensagem relativa a envio de *release* para *mailing list*, entre outros);

- Cumprimento do prazo de entrega (negociado com a Secretaria de Comunicação em cada caso, de acordo com a complexidade da atividade);

- Aderência das soluções de comunicação às solicitações da Secretaria de Comunicação, com adequação ao tema/assunto/contexto e conformidade técnica em relação ao *briefing*.

**Remuneração:** mensal.

**Prazos:**

- Serviços com estimativa de demanda diária – entrega diária;

- Demais serviços – entrega em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

**Métrica:** Relatório mensal.

* 1. **Normas gerais de conduta e de execução dos serviços**

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão cumprir as atribuições próprias dos serviços de comunicação especificadas anteriormente e todas as normas gerais a seguir relacionadas:

1. Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;
3. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
5. Cumprir as normas internas do órgão;
6. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
7. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
8. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
9. Solicitar apoio técnico junto às Unidades competentes do TCU para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
12. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
13. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
14. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
15. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

## 3. SERVIÇOS E PRODUTOS SOB DEMANDA

Os serviços a seguir possuem caráter auxiliar e instrumental, e serão realizados sob demanda da Secretaria de Comunicação, por meio de ordem de serviço, e incluem:

- Avaliação de percepção de imagem;

- Planejamento de comunicação institucional;

- Planejamento de comunicação para públicos de relacionamento específicos;

- Planejamento de ações institucionais de comunicação digital;

- Gerenciamento de crise.

Os produtos e serviços sob demanda serão solicitados a critério da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço.

Os produtos e serviços sob demanda deverão ser realizados por equipe/profissionais diferentes dos alocados ao TCU para a realização dos serviços permanentes.

## 3.1. Avaliação de percepção de imagem

Planejamento e execução de pesquisa de sondagem de imagem para captar as percepções de profissionais da mídia e de outros públicos de relacionamento sobre o TCU e suas ações. Este serviço inclui planejamento e execução de pesquisa, consolidação e avaliação de resultados, diagnóstico de imagem e proposição de ações de comunicação. A data de início da avaliação de percepção de imagem será estabelecida em reunião de apresentação do *briefing* da sondagem com representantes da empresa e da Secretaria de Comunicação, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias úteis após a realização da reunião.

**Estimativa anual:** 2 avaliações

**Comprovação:** Arquivo inicial, impresso e em meio eletrônico, contendo *briefing* da sondagem, questionário e metodologia; e relatório com resultado do diagnóstico e proposição de ações estratégicas de aproximação.

**Remuneração:** Por grupo de entrevistados. No caso de grupo inferior a 100 (cem) entrevistados, para fins de pagamento, será calculada a proporcionalidade entre o valor proposto por grupo pela CONTRATADA e o total de sujeitos efetivamente entrevistados.

**Métrica:** Avaliação por grupos de até 100 entrevistados.

**Prazos de entrega:**

- Apresentação do *briefing* da sondagem e metodologia – até 10 (dez) dias úteis após solicitação da Secretaria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

- Início da avaliação com os entrevistados – até 10 (dez) dias úteis após aprovação do *briefing* e metodologia pela Secretaria de Comunicação;

- Relatório com diagnóstico e proposição de estratégias de aproximação – até 10 (dez) dias úteis após o término da coleta de dados.

## 3.2. Planejamento de comunicação institucional

Plano de comunicação institucional para definição de estratégias de comunicação, diretrizes e mensagens-chaves institucionais do TCU.

**Estimativa anual:** 1 plano de comunicação.

**Comprovação:** Documento a ser apresentado na forma impressa e eletrônica com, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Tema;
2. Descrição e análise da situação e contexto;
3. Caracterização do problema ou problemas de comunicação;
4. Recomendações de estratégias gerais e de ações;
5. Riscos e oportunidades;
6. Detalhamento e recomendações para operacionalização das ações propostas, com cronograma e detalhes necessários à sua execução, levando em consideração as ferramentas, atividades de comunicação e recursos físicos e orçamentários disponíveis no Tribunal de Contas da União;
7. Resultados esperados; e
8. Metodologia de avaliação dos resultados.

**Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** cumprimento do prazo de entrega, entendimento do negócio do Tribunal de Contas da União, identificação do contexto, de riscos e de oportunidades de melhoria, adaptação às peculiaridades da instituição e de seus trabalhos, adequação à cultura organizacional, abrangência de ações com envolvimento das unidades do TCU, conformidade técnica em relação ao *briefing*.

**Remuneração:** por planejamento.

**Métrica:** Planejamento.

**Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

## 3.3. Planejamento de Comunicação para públicos de relacionamento específicos

Plano de comunicação para definição de estratégias de comunicação, diretrizes e mensagens-chaves para eventos/temas/assuntos específicos.

**Estimativa anual:** até 6 planejamentos.

**Comprovação:** Documento a ser apresentado na forma impressa e eletrônica com, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Tema;
2. Descrição e análise da situação e contexto;
3. Caracterização do problema ou problemas de comunicação;
4. Recomendações de estratégias gerais e de ações;
5. Riscos e oportunidades;
6. Detalhamento e recomendações para operacionalização das ações propostas, com cronograma e detalhes necessários à sua execução, levando em consideração as ferramentas, atividades de comunicação interna e recursos físicos e orçamentários disponíveis no TCU;
7. Resultados esperados.
8. Metodologia de avaliação dos resultados.

**Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** cumprimento do prazo de entrega, aderência ao tema e à unidade visual do projeto, conformidade técnica em relação ao *briefing*.

**Remuneração**: Por planejamento

**Métrica:** Planejamento.

**Prazo de entrega:** até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

## 3.4. Planejamento de ações institucionais de comunicação digital do TCU.

Planejamento para definição de linha editorial e posicionamento estratégico, com calendário de ações a serem implementadas em cada rede social do órgão, durante o período definido.

**Estimativa Anual:** 1 planejamento.

**Comprovação:** Documento, em versões impressa e eletrônica (em formato a ser definido posteriormente), contendo avaliação de perfil do público-alvo nas redes sociais; definição de linguagem a ser utilizada em cada rede; duração de divulgação de campanhas/ações do Tribunal de Contas da União; frequência de entrega/apresentação de produtos de comunicação digital.

**Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** cumprimento do prazo de entrega, aderência ao tema e à unidade visual do projeto, conformidade técnica em relação ao *briefing*.

**Remuneração:** Por planejamento.

**Métrica:** Planejamento.

**Referência:** Não se aplica.

**Prazo de Entrega:** até 30 (trinta) dias para execução, após a emissão da Ordem de Serviço.

**3.5. Gerenciamento de crise**

O produto de gerenciamento de crises refere-se ao diagnóstico da situação, à instalação de um comitê de crise com definição de dirigentes participantes, definição de mensagens-chave, apoio na elaboração de respostas à imprensa, seleção de conteúdo e de canais de divulgação, e orientação para posicionamento de porta-vozes durante entrevistas individuais e coletivas sempre que houver necessidade e interesse do TCU.

**Estimativa Anual:** até 10 (dez) gerenciamentos.

**Comprovação:** Documento/relatório e reunião de apresentação do relatório pelo profissional da empresa à equipe do TCU. O documento/relatório deverá ter, no mínimo, diagnóstico da situação, identificação de atores/*stakeholders*, definição de dirigentes/porta-vozes, sugestões de conteúdo e mensagens-chave, orientação para posicionamento de porta-vozes, e avaliação da intervenção durante a crise.

**Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** cumprimento do prazo de entrega, aderência ao tema/contexto, conformidade técnica em relação ao *briefing*.

**Remuneração:** Por gerenciamento.

**Métrica:** Relatório contendo descritivo das atividades e produção realizada.

**Prazo de Entrega:** até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço.

**ANEXO III – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, são essenciais os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos serviços permanentes, foi considerada a remuneração média obtida entre contratações de outros órgãos públicos e os valores praticados por agências de comunicação consultadas pelo Tribunal.

2.1. Somente para fins estimativos, foram considerados quatro profissionais de comunicação com carga horária de 30 horas semanais.

3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

4. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas apresentadas pela licitante.

5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital (Convenção MTE n.º DF000764/2015), deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

6. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, os quais não poderão ser inferiores aos estimados pela Administração.

7. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao TCU os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

8. As planilhas deverão ser individualizadas por perfil profissional. No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

9. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

10. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário). Qualquer item não especificado na planilha, mas que a licitante considere integrar o custo do posto, deverá ser coberto pelo LDI.

11. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresa optante pelo Lucro Presumido. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

12. O campo aviso prévio trabalhado (B.03) será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato, caso haja prorrogação da vigência.

13. As planilhas apresentadas pela Administração são meramente estimativas, devendo cada licitante cotar de acordo com as suas especificidades, observadas as disposições legais e regulamentares.

**ANEXO IV – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO MÁSTER**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Secretaria de Comunicação** |  | **TCU/DF** |
| **Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Número de Registro no MTE**  |  | **DF000764/2015** |
| **Vigência** | 01/04/2015 a 31/03/2016 |
| **Data-Base da categoria** |  | **1º de abril** |
|  |  |  |  |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **Tipo de Serviço** | **Unidade de medida** | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| **Profissional de comunicação máster** | **Categoria profissional** | **1** |
|
|  |  |  |  |
| **I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)** |
| **Profissional de comunicação máster** | **14.110,12** |
|  |  |  |  |
| **II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)** |
|  |  |
| Salário-base | 14.110,12 |
| Outros |  |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  | **14.110,12** |
|  |  |  |  |
| **III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  |
| **GRUPO A** |  |  |
| A.01 INSS | 20,000% | 2.822,02 |
| A.02 FGTS | 8,000% | 1.128,80 |
| A.03 SESI/SESC | 1,500% | 211,65 |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,000% | 141,10 |
| A.05 INCRA | 0,200% | 28,22 |
| A.06 SEBRAE | 0,600% | 84,66 |
| A.07 Salário Educação | 2,500% | 352,75 |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP | 4,000% | 564,40 |
| **TOTAL - GRUPO A**  | **37,800%** | **5.333,60** |
|  |  |  |
| **GRUPO B** |  |  |
| B.01 13º Salário | 8,333% | 1.175,79 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | 1.567,77 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado | 1,944% | 274,30 |
| B.04 Auxílio Doença | 1,389% | 195,98 |
| B.05 Acidente de Trabalho | 0,333% | 46,98 |
| B.06 Faltas Legais | 0,277% | 39,08 |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade | 0,074% | 10,44 |
| B.08 Licença Paternidade | 0,021% | 2,96 |
| **TOTAL - GRUPO B** | **23,482%** | **3.313,30** |
|  |  |  |
| **GRUPO C** |  |  |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado | 0,417% | 58,83 |
| C.02 Indenização Adicional | 0,167% | 23,56 |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) | 3,200% | 451,52 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) | 0,800% | 112,88 |
| **TOTAL - GRUPO C**  | **4,584%** | **646,79** |
|  |  |  |
| **GRUPO D** |  |  |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,876% | 1.252,44 |
| **TOTAL - GRUPO D** | **8,876%** | **1.252,44** |
|  |  |  |  |
| **GRUPO E** |  |   |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,033% | 4,65 |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,026% | 3,66 |
| **TOTAL - GRUPO E**  | **0,059%** | **8,31** |
|  |  |  |
| **GRUPO F** |  |  |
| F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade  | 0,273% | 38,52 |
| **TOTAL - GRUPO F** | **0,273%** | **38,52** |
|  |  |   |
| **TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **75,075%** | **10.592,96** |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **24.703,08** |
|  |  |   |
| **IV - INSUMOS** |  |  |
| Auxílio alimentação  |   |  260,00  |
|  |  |   |   |
| **TOTAL - INSUMOS (R$)** |   |  **260,00**  |
|  |  |   |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)** | **24.963,08** |
|  |  |   |
| **V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)** |  |  |
| Despesas Administrativas/Operacionais |  |  | 5,00% |
| Lucro |   |   | 10,00% |
| ISSQN ou ISS |  |  | 5,00% |
| COFINS |   |   | 3,00% |
| PIS |  |  | 0,65% |
| **TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** |  | **26,44%** |
|   |   |
| **PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) PROFISSIONAL (R$)** |  |  | **31.562,51** |
|  |  |  |  |
| **PREÇO MENSAL MÉDIO PARA 1 PROFISSIONAL (R$)** |  |  | **31.562,51** |
|  |  |  |  |
| **PREÇO ANUAL PARA 1 PROFISSIONAL (R$)** |  | **378.750,18** |

**PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO SÊNIOR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Secretaria de Comunicação** |  | **TCU/DF** |
| **Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Número de Registro no MTE**  |  | **DF000764/2015** |
| **Vigência** | 01/04/2015 a 31/03/2016 |
| **Data-Base da categoria** |  | **1º de abril** |
|  |  |  |  |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **Tipo de Serviço** | **Unidade de medida** | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| **Profissional de comunicação sênior** | **Categoria profissional** | **1** |
|
|  |  |  |  |
| **I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)** |
| **Profissional de comunicação sênior** | **9.171,28** |
|  |  |  |  |
| **II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)** |
|  |  |
| Salário-base | 9.171,28 |
| Outros |  |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  | **9.171,28** |
|  |  |  |  |
| **III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  |
| **GRUPO A** |  |  |
| A.01 INSS | 20,000% | 1.834,25 |
| A.02 FGTS | 8,000% | 733,70 |
| A.03 SESI/SESC | 1,500% | 137,56 |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,000% | 91,71 |
| A.05 INCRA | 0,200% | 18,34 |
| A.06 SEBRAE | 0,600% | 55,02 |
| A.07 Salário Educação | 2,500% | 229,28 |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP | 4,000% | 366,85 |
| **TOTAL - GRUPO A**  | **37,800%** | **3.466,71** |
|  |  |  |
| **GRUPO B** |  |  |
| B.01 13º Salário | 8,333% | 764,24 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | 1.019,02 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado | 1,944% | 178,28 |
| B.04 Auxílio Doença | 1,389% | 127,38 |
| B.05 Acidente de Trabalho | 0,333% | 30,54 |
| B.06 Faltas Legais | 0,277% | 25,40 |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade | 0,074% | 6,78 |
| B.08 Licença Paternidade | 0,021% | 1,92 |
| **TOTAL - GRUPO B** | **23,482%** | **2.153,56** |
|  |  |  |
| **GRUPO C** |  |  |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado | 0,417% | 38,24 |
| C.02 Indenização Adicional | 0,167% | 15,31 |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) | 3,200% | 293,48 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) | 0,800% | 73,37 |
| **TOTAL - GRUPO C**  | **4,584%** | **420,40** |
|  |  |  |
| **GRUPO D** |  |  |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,876% | 814,06 |
| **TOTAL - GRUPO D** | **8,876%** | **814,06** |
|  |  |  |  |
| **GRUPO E** |  |   |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,033% | 3,02 |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,026% | 2,38 |
| **TOTAL - GRUPO E**  | **0,059%** | **5,40** |
|  |  |  |
| **GRUPO F** |  |  |
| F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade  | 0,273% | 25,03 |
| **TOTAL - GRUPO F** | **0,273%** | **25,03** |
|  |  |   |
| **TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **75,075%** | **6.885,16** |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **16.056,44** |
|  |  |   |
| **IV - INSUMOS** |  |  |
| Auxílio alimentação  |   |  260,00  |
|  |  |   |   |
| **TOTAL - INSUMOS (R$)** |   |  **260,00**  |
|  |  |   |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)** | **16.316,44** |
|  |  |   |
| **V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)** |  |  |
| Despesas Administrativas/Operacionais |  |  | 5,00% |
| Lucro |   |   | 10,00% |
| ISSQN ou ISS |  |  | 5,00% |
| COFINS |   |   | 3,00% |
| PIS |  |  | 0,65% |
| **TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** |  | **26,44%** |
|   |   |
| **PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) PROFISSIONAL (R$)** |  |  | **20.629,99** |
|  |  |  |  |
| **PREÇO MENSAL MÉDIO PARA 1 PROFISSIONAL (R$)** |  |  | **20.629,99** |
|  |  |  |  |
| **PREÇO ANUAL PARA 1 PROFISSIONAL (R$)** |  | **247.559,84** |

**PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO PLENO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Secretaria de Comunicação** |  | **TCU/DF** |
| **Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Número de Registro no MTE**  |  | **DF000764/2015** |
| **Vigência** | 01/04/2015 a 31/03/2016 |
| **Data-Base da categoria** |  | **1º de abril** |
|  |  |  |  |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **Tipo de Serviço** | **Unidade de medida** | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| **Profissional de comunicação pleno** | **Categoria profissional** | **2** |
|
|  |  |  |  |
| **I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)** |
| **Profissional de comunicação pleno** | **6.997,58** |
|  |  |  |  |
| **II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)** |
|  |  |
| Salário-base | 6.997,58 |
| Outros |  |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  | **6.997,58** |
|  |  |  |  |
| **III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)** |  |  |
| **GRUPO A** |  |  |
| A.01 INSS | 20,000% | 1.399,51 |
| A.02 FGTS | 8,000% | 559,80 |
| A.03 SESI/SESC | 1,500% | 104,96 |
| A.04 SENAI/SENAC | 1,000% | 69,97 |
| A.05 INCRA | 0,200% | 13,99 |
| A.06 SEBRAE | 0,600% | 41,98 |
| A.07 Salário Educação | 2,500% | 174,93 |
| A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP | 4,000% | 279,90 |
| **TOTAL - GRUPO A**  | **37,800%** | **2.645,04** |
|  |  |  |
| **GRUPO B** |  |  |
| B.01 13º Salário | 8,333% | 583,10 |
| B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) | 11,111% | 777,50 |
| B.03 Aviso Prévio Trabalhado | 1,944% | 136,03 |
| B.04 Auxílio Doença | 1,389% | 97,19 |
| B.05 Acidente de Trabalho | 0,333% | 23,30 |
| B.06 Faltas Legais | 0,277% | 19,38 |
| B.07 Férias sobre Licença Maternidade | 0,074% | 5,17 |
| B.08 Licença Paternidade | 0,021% | 1,46 |
| **TOTAL - GRUPO B** | **23,482%** | **1.643,13** |
|  |  |  |
| **GRUPO C** |  |  |
| C.01 Aviso Prévio Indenizado | 0,417% | 29,17 |
| C.02 Indenização Adicional | 0,167% | 11,68 |
| C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) | 3,200% | 223,92 |
| C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) | 0,800% | 55,98 |
| **TOTAL - GRUPO C**  | **4,584%** | **320,75** |
|  |  |  |
| **GRUPO D** |  |  |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 8,876% | 621,11 |
| **TOTAL - GRUPO D** | **8,876%** | **621,11** |
|  |  |  |  |
| **GRUPO E** |  |   |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | 0,033% | 2,30 |
| E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho | 0,026% | 1,81 |
| **TOTAL - GRUPO E**  | **0,059%** | **4,11** |
|  |  |  |
| **GRUPO F** |  |  |
| F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade  | 0,273% | 19,10 |
| **TOTAL - GRUPO F** | **0,273%** | **19,10** |
|  |  |   |
| **TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **75,075%** | **5.253,24** |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)** | **12.250,82** |
|  |  |   |
| **IV - INSUMOS** |  |  |
| Auxílio alimentação  |   |  260,00  |
|  |  |   |   |
| **TOTAL - INSUMOS (R$)** |   |  **260,00**  |
|  |  |   |
| **VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)** | **12.510,82** |
|  |  |   |
| **V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)** |  |  |
| Despesas Administrativas/Operacionais |  |  | 5,00% |
| Lucro |   |   | 10,00% |
| ISSQN ou ISS |  |  | 5,00% |
| COFINS |   |   | 3,00% |
| PIS |  |  | 0,65% |
| **TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** |  | **26,44%** |
|   |   |
| **PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) PROFISSIONAL (R$)** |  |  | **15.818,28** |
|  |  |  |  |
| **PREÇO MENSAL MÉDIO PARA 2 PROFISSIONAIS (R$)** |  |  | **31.636,57** |
|  |  |  |  |
| **PREÇO ANUAL PARA 2 PROFISSIONAIS (R$)** |  | **379.638,80** |

**ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

- Serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa:

| **Serviços e produtos** | **Forma de remuneração** | **Quantitativo****Estimado** | **Valor** **Unitário****(R$)** | **Valor Anual Estimado****(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Serviços permanentes de comunicação | Mensal(120 horas) | 12 | 83.829,07 | 1.005.948,82 |
| Avaliação de percepção de imagem com públicos de relacionamento | Por grupo de até 100 entrevistados | 2 | 64.199,57 | 128.399,13 |
| Plano de comunicação institucional | Por planejamento | 1 | 71.032,79 | 71.032,79 |
| Planejamento de comunicação para públicos de relacionamento específicos | Por planejamento | Até 6 | 47.957,27 | 287.743,61 |
| Planejamento de ações institucionais de comunicação digital | Por planejamento | 1 | 73.899,44 | 73.899,44 |
| Gerenciamento de crises de comunicação | Por gerenciamento | Até 10 | 79.425,47 | 794.254,65 |
| **Valor total estimado** | **2.361.278,44** |

- Deslocamentos e diárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Diárias** | **Quantidade Estimada** | **Valor** **Unitário** **(R$)** | **Valor Anual Estimado****(R$)** |
| Diárias nacionais | 72 |  376,00  |  27.072,00  |
| Diárias internacionais | 18 |  1.487,40  |  26.773,20  |
| **Valor total estimado de deslocamentos e diárias** | **53.845,20** |

- Valor total anual estimado para a contratação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço** | **Valor Total Anual Estimado****(R$)** |
| Serviços permanentes de comunicação | 1.005.948,82 |
| Serviços e produtos sob demanda | 1.355.329,62 |
| Deslocamentos e diárias  | 53.845,20 |
| **Valor total anual estimado para a contratação** | **2.415.123,64** |

**ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO –**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**1. Serviços permanentes**

Os valores dos salários dos profissionais de comunicação, base para o cálculo da estimativa de custo dos serviços permanentes, foram obtidos por meio de pesquisa de valores praticados em outros órgãos da Administração Pública e em agências de comunicação.

**Quadro de salários estimados**

|  |  |
| --- | --- |
| **Categoria profissional** | **Valor (R$)** |
| Profissional de comunicação Máster | 14.110,12  |
| Profissional de comunicação Sênior | 9.171,28  |
| Profissional de comunicação Pleno | 6.997,58  |

Somente para fins de elaboração do orçamento estimativo, foram considerados quatro profissionais de comunicação com carga horária de 30 horas semanais.

Caberá à CONTRATADA a definição da quantidade de empregados alocados para a prestação do serviço e da sua jornada de trabalho, com observância à legislação trabalhista.

* 1. **Cálculos do Grupo A**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **%** | **Memória de Cálculo** | **Fundamento** |
| **A.01 – INSS**  | 20,000%  | - | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.  |
| **A.02 – FGTS**  | 8,000%  | - | Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.  |
| **A.03 – SESI/SESC**  | 1,500%  | - | Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.  |
| **A.04 – SENAI/SENAC**  | 1,000%  | - | Decreto n.º 2.318/86.  |
| **A.05 – INCRA**  | 0,200%  | - | Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.  |
| **A.06 – SEBRAE**  | 0,600%  | - | Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.  |
| **A.07 – Sal. Educação**  | 2,500%  | - | Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.  |

**A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:**

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 2% (Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - código 8211-3/00 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

FAP – 2,000 – maior valor possível para o exercício de 2013, conforme Decreto n.º 6.957/2009.

**A.08 = RAT x FAP = 2 x 2,000 =4,000% - Para todos os postos (código CNAE 9002-7/01).**

**Observação:** A licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

* 1. **Cálculos do Grupo B**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **%** | **Memória de cálculo** | **Fundamento** |
| **B.01 – 13º Salário**  | 8,333%  | [(1/12)x100] = 8,333%  | Art. 7º, VIII, CF/88.  |
| **B.02 – Férias + 1/3**  | 11,111%  | {[(1+1/3)/12]x100} = 11,111%  | Art. 7º, XVII, CF/88.  |
| **B.03 – Aviso prévio trabalhado**  | 1,944%  | {[(7/30)/12]x100} = 1,944%  | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.  |
| **B.04 – Auxílio Doença**  | 1,389%  | {[(5/30)/12]x100} = 1,389%  | Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.  |
| **B.05 – Acidente de trabalho**  | 0,333%  | {[(15/30)/12]\*0,08}x100 = 0,333%  | Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.  |
| **B.06 – Faltas legais**  | 0,277%  | {[(1/30)/12]x100} = 0,277%  | Art. 473 da CLT.  |
| **B.07 – Férias sobre licença maternidade**  | 0,074%  | [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%  | Impacto do item férias sobre a licença maternidade.  |
| **B.08 – Licença paternidade** | 0,021%  | {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%  | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.  |
| **Total**  | **23,482%**  |

* 1. **Cálculos do Grupo C**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **%** | **Memória de cálculo** | **Fundamento** |
| **C.01 – Aviso prévio indenizado1**  | 0,417%  | {[0,05x(1/12)]x100} = 0,417%  | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT  |
| **C.02 – Inden. adicional2**  | 0,167%  | [0,02x(1/12)]x100 = 0,167%  | Art. 9º da Lei 7.238, de 1984  |
| **C.03 – Inden. 40% FGTS (100%)3**  | 3,200%  | (1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%  | Art. 18, §1° da Lei 8.036, de 1990.  |
| **C.05 – Inden. 10% FGTS (100%)4**  | 0,800%  | (1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,800%  | Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.  |
| **Total**  | **4,584%**  |

1 Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

2 Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

3 Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

4 Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

* 1. **Cálculos do Grupo D**

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B

D.01 = 0,378 x 0,23482 = **8,876%.**

* 1. **Cálculos do Grupo E**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **%** | **Memória de cálculo** | **Fundamento** |
| **E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.**  | 0,033%  | A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033%  | Súmula n.º 305 do TST  |
| **E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.1**  | 0,026%  | A.02 x B.05 = (0,08x0,0033)x100 = 0,026%  | Art. 4°, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.  |
| **Total**  | **0,059%**  |

1 Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

* 1. **Cálculos do Grupo F**

**F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade**

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,37800;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = 0,3780x (13/12) x (4/12) x (2/100) = **0,273%.**

***Total Encargos Sociais = Total Grupo A (37,800%) + Total Grupo B (23,482%) + Total Grupo C (4,584%) + Total Grupo D (8,876%) + Total Grupo E (0,059%)+ Total Grupo F (0,273%) = 75,075%***

**2. Insumos:**

2.1. **Vale Refeição:** O valor do vale refeição foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho firmada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF.

**Fórmula de cálculo**: Valor do vale refeição x n. de dias úteis trabalhados.

**3. Lucro e Despesas Indiretas**

3.1. Para fins de estimativa do Tribunal de Contas da União, no LDI – Lucro e Despesas Indiretas, foram considerados todos os impostos incidentes, as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), calculados de acordo com o previsto no Relatório que embasou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário.

3.2. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

**Cálculo: BDI = {[(1+Desp. Admin.)x(1+Lucro)/(1-Impostos)]-1}\*100**

**ANEXO VII – FORMULÁRIO DE ORDEM DE SERVIÇO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_

Objeto: Serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para o Tribunal de Contas da União.

ORDEM DE SERVIÇOS N.º:

DATA DA SOLICITAÇÃO:

PRODUTO/SERVIÇO:

DESCRIÇÃO:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

DATA DE ENTREGA DE SERVIÇO:

AVALIAÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

DATA DE ACEITE:

Responsável pela solicitação (matrícula e nome)

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E \_\_\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**CONTRATANTE**: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/\_\_\_\_-\_\_, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_\_ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 004.959/2016-7 (Pregão Eletrônico \_\_/20\_\_), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para o Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total anual estimado deste contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPROVAÇÃO, ATESTO DE CONFORMIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão demandados pelo TCU, conforme sua necessidade e conveniência, mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço por escrito do (a) Secretário (a) de Comunicação do TCU e emitida pelo fiscal do contrato.

2. Para atendimento das demandas do TCU, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir quantitativo de profissionais suficientes e estrutura administrativa compatível com a grandeza do contrato e que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato.

3. Para habilitar-se ao recebimento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá comprovar sua execução, conforme os parâmetros fixados em cada produto/serviço.

4. Os serviços prestados e devidamente comprovados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que analisará a comprovação e emitirá o atesto de conformidade, caso estejam presentes todos os elementos autorizadores do atesto de conformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências de conformidade, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA.

6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. Os profissionais que serão alocados para execução dos serviços demandados deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatível com a exigência descrita no item 2.4 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_/20\_\_. A Secretaria de Comunicação do TCU deverá aprovar previamente todos os profissionais designados pela CONTRATADA.

10. O TCU poderá solicitar da contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. Para os serviços e produtos sob demanda, a CONTRATADA deverá observar os prazos indicados a seguir.

## 1.1. Avaliação de percepção de imagem:

- Apresentação do *briefing* da sondagem e metodologia – até 10 (dez) dias úteis após solicitação da Secretaria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

- Início da avaliação com os entrevistados – até 10 (dez) dias úteis após aprovação do *briefing* e metodologia pela Secretaria de Comunicação;

- Relatório com diagnóstico e proposição de estratégias de aproximação – até 10 (dez) dias úteis após o término da coleta de dados.

## 1.2. Planejamento de comunicação institucional:

- até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

## 1.3. Planejamento de Comunicação para públicos de relacionamento específicos:

- até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

## 1.4. Planejamento de ações institucionais de comunicação digital do TCU:

- até 30 (trinta) dias para execução, após emissão da Ordem de Serviço.

## 1.5. Gerenciamento de crise:

- até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.

2. Para os serviços permanentes, deverão ser observados os prazos a seguir.

- Para os serviços com demanda diária - entrega diária;

- Para os demais serviços – entrega em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Secretaria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

2.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

3.1. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

3.2. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 2.1 a 2.3 do item 2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 2.4 do item 2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo IX.

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2. com a extinção do contrato.

12. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1.1. caso fortuito ou força maior;

12.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.1.3 e 12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.

13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

2.6. prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com os serviços que serão executados;

2.7. cumprir rigorosamente com todas as programações e exigências inerentes ao objeto deste contrato;

2.8. levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer;

2.9. prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;

2.10. substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;

2.11. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

2.12. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

2.13. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.14. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

2.15. manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o TCU;

2.16. atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato;

2.17. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCU;

2.18. renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TCU, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao TCU, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;

2.19. obedecer às normas e rotinas do TCU, em especial as que digam respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

2.20. guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

 2.21. coletar previamente dos profissionais designados para a prestação dos serviços, termo de sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação do Tribunal que venha a tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;

2.22. reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do TCU;

2.23. manter sede, filial, ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

* + 1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

2.24. tomar providências para que todos os empregados alocados à prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

2.25. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados alocados à prestação dos serviços com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

2.26. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

2.27. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

4. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato que vier a ser assinado.

5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao TCU sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.4. utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.

7. A CONTRATANTE deve:

7.1. expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço;

7.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.4. permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato;

7.5. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.6. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste contrato, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o TCU;

7.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo fiscal do contrato, não devem ser interrompidas;

7.8. emitir, por intermédio do fiscal do contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

7.9. nomear o fiscal do contrato;

7.10. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal do contrato;

7.11. especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA, conforme a demanda.

8. Para os serviços que forem realizados nas dependências do TCU, este disponibilizará a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Comunicação – Secom ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Contas da União, a documentação a seguir relacionada:

* 1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
		1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
		2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
		3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
		4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
		5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Observação:** Os documentos relacionados nos itens “1.1.1” a “1.1.4” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**Documentação adicional:**

* 1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
		1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
		2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
		3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
		4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
		5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

* 1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
		1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
		2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal de Contas da União de empregados não inclusos na relação.
		3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
		4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
	2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
		1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
		2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
		3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**Recebimento da documentação**

2. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3. Por se tratar de prestação de serviço por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, a CONTRATADA reconhece que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com serviços e produtos sob demanda e com deslocamentos e diárias, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta no Pregão Eletrônico n.º \_\_/20\_\_.

7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10. Para os reajustes de serviços e produtos sob demanda e com deslocamentos e diárias será utilizada a variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**10.1. Fórmula de cálculo:**

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n° 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_/20\_\_, constante do processo TC – 004.959/2016-7, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação e aceite definitivo dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, item1.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “5”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.1. Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

5. Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **VALOR** |
| 1 | 0,5% do valor total do contrato |
| 2 | 1% do valor total do contrato |
| 3 | 2% do valor total do contrato |
| 4 | 3% do valor total do contrato |

**Tabela 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços. | 4 | Por empregado e por dia |
| 2 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 3 | Por ocorrência |
| 3 | Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 2 | Por dia e por posto |
| 5 | Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 6 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 2 | Por ocorrência |
| 7 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 3 | Por ocorrência |
| 8 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 4 | Por ocorrência |
| 9 | Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 10 | Retirar profissional do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 11 | Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios. | 4 | Por empregado e por ocorrência |
| 12 | Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Deixar de emitir até o 7º (sétimo) dia útil do mês imediatamente posterior ao mês trabalhado os relatórios mensais relativos aos serviços permanentes | 1 | Por ocorrência |
| 14 | Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do Tribunal aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços | 4 | Por ocorrência |
| 15 | Atrasar a entrega dos serviços ou produtos. | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 16 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
| 17 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 18 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 19 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários | 1 | Por ocorrência |
| 20 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 21 | Efetuar a reposição de profissionais faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 22 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 2 | Por dia e por ocorrência |
| 23 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 24 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 25 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 26 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula décima deste contrato. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 27 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima deste contrato | 1 | Por ocorrência e por dia |

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**

**Representante**

Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

# RG: RG:

**ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)